



### Atos do Poder Legislativo

#### RESOLUÇÃO Nº. 05/2023

**“Autoriza o Poder Legislativo contratar temporariamente servidores para atender Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da CF/88, e da outras providências”.**

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

– TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que os Vereadores deste Município aprovaram e a Mesa Diretora desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Presidente da Câmara municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo se limitará às áreas e aos quantitativos demonstrados no anexo único desta resolução e somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta resolução, aquela que compromete a prestação continuada e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Nova Olinda, especialmente nas seguintes hipóteses:

**I-** Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão da licença de qualquer natureza em prazo superior a 30 (trinta) dias;

**II-** Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo ocupante de cargo em comissão na administração direta ou indireta, fundacional, autárquica, sociedade de economia mista ou empresas públicas de qualquer dos entes da federação;

**III-** Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

**IV-** Suprimento da necessidade em razão da vacância do cargo;

**V-** Suprimento da necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia ou assessoramento;

**VI-** Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos

**Art. 3º** - As contratações temporárias de que trata esta resolução serão realizadas pelo prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, pelo período de 12 (doze) meses.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira – ICP

**Art. 4º** - As contratações de que trata a presente resolução somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Nova Olinda.

**Art. 5º**- Os servidores contratados na forma desta Resolução receberão em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para o respectivo cargo, e estará submetido às regras do Estatuto dos Servidores Públicos deste Poder Legislativo ou subsidiariamente às regras instatuidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Nova Olinda.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram às vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 6º**- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º**- O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do Poder Legislativo;
- III** - por iniciativa do contratado; e
- IV**- Pelo egresso de funcionário concursado.

**§ 1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º**- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta resolução será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 9º**- O pessoal contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

**Art. 10-** Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Olinda às despesas decorrentes da execução do que dispõe esta resolução.

**Art. 11-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho do ano de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO**, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2023.

**Sindel Pinheiro Rocha**  
Vice Presidente

**Valdeci Gomes de Lima**  
Primeiro Secretário

**FRANCISCO S. DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2023**

“Promulga proposição legislativa”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA OLINDA**, Estado do Tocantins, Vereador Francisco Santos da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 236 e respectivos parágrafos, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Resolução 07/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda-TO., ocorrida no dia 14 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** que o referido Projeto de Resolução 07/2023, **EMENTA:** “Autoriza o Poder Legislativo contratar temporariamente servidores para atender Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da CF/88, e da outras providencias”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - **PROMULGAR** a Resolução nº 05/2023 oriundo do Projeto de Resolução nº 07/2023, que autoriza a Contratar temporariamente servidores para atender Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 de junho de 2023.

**FRANCISCO SANTOS DA SILVA JUNIOR**  
*Vereador e Presidente da Câmara Municipal*

**VALDECI GOMES DE LIMA**  
*Vereador Primeiro Secretário*

**Francisco Santos Da Silva Junior**  
Vereador Presidente



**Câmara Municipal de Nova Olinda-TO**

Endereço: Rua 7 de Setembro, Nº 1346  
Centro - Nova Olinda -Tocantins  
CEP: 77.790-000 / Fone (63) 3452-1869

**ERRATA**

A presente errata, busca corrigir informações sobre a publicação da Edição 64, Portarias 28, 29 e 30.

**Onde se lê:** 5 diárias e meia.

**Leia-se:** Meia diária.